EM 03/11/26
NOME: Cinthia

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 03/11/26
REGISTRADO SOB Nº 434/26
HORÁRIO: 11h56
FUNCIONÁRIO: Cinthia Flores

445 2026
03/11/2026

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

DECRETO PRE Nº 35/2026

Designa e fixa a data para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, MS, para o segundo biênio (2027/2028) da presente Legislatura, e dá outras providências.

O Vereador EVERTON ROMERO, na qualidade de Presidente desta Excelsa CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em conformidade com os arts. 42, § 6º, da Lei Orgânica Municipal de Aquidauana e 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como

Considerando a função institucional desta Câmara Municipal, regularmente composta por legítimos representantes do povo, com plena atribuição de seu papel representativo da soberania popular, que enseja, com segurança jurídica e confiança política, as ações em prol dos interesses públicos sob a defesa da legalidade, probidade e transparência em sua forma republicana;

Considerando o que dispõe o § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, atribuindo competência de iniciativa e consecução normativa ao Presidente desta Câmara para a devida fixação, a tempo e modo, da sessão de eleição de renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da respectiva legislatura;

Considerando que, a teor do art. 26 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu aspecto de rito formal, cabe ao Presidente, através de decreto, definir a data da sessão de eleição de renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, devendo ser observada, nesta hipótese, a jurisprudência consolidada pelo Colendo STF que, em sua função precípua de Guardiã da Constituição e, consequentemente, da ordem jurídica nacional, definiu, nos moldes dos julgados prolatados, dentre outros, nas ADIs nºs 7.350/2024, 7.737/2024, 7.733/2024 e 7.734/2025, deu interpretação sistemática à Constituição Federal levando à compreensão de que as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o segundo biênio da legislatura, devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato

pertinente, em respeito aos elementos básicos dos regimes republicanos e democráticos, que prezam pela representatividade efetiva e pela responsividade das instituições em relação às mudanças políticas e sociais;

Considerando, desta forma, que a leitura da primeira parte do art. 26 do Regimento Interno deve ser procedida à frente da consolidação deste tema pelo STF, conforme suso demonstrado, havendo de se perceber quanto à força normativa e efeito vinculante de referidas decisões a serem observadas, respeitadas e cumpridas por todos os órgãos públicos para a devida leitura, interpretação e aplicação do direito pretendido, sendo necessário garantir a segurança jurídica e preservar a uniformidade da jurisprudência como fator de evitar clima incerto e conflitante no sistema jurídico pátrio, mantendo sempre firme em sua estabilidade;

Considerando que a Lei Orgânica é considerada como a Constituição Local de organização e funcionamento do Município (art. 29 da Constituição Federal), cujos Poderes são o Executivo e o Legislativo, e que serve como fundamento de validade para o ordenamento jurídico municipal, sendo que sua força normativa se impõe ao Regimento Interno da Câmara e, não obstante, definir questões *interna corporis* por peculiares interesses como ato normativo primário, com *status* de lei, e de competência exclusiva e aprovado por resolução do Órgão, seu fundamento de legitimidade deve ser extraído de diplomas hierarquicamente superiores, desde a Constituição Federal, inclusive em conformidade com o princípio da simetria, não podendo, desta forma, violar princípios constitucionais maiores, que garantem a lisura, a impessoalidade e a previsibilidade dos processos eleitorais internos da Casa Legislativa;

Considerando, portanto, que, mesmo em consideração à força normativa do Regimento Interno, como um guia autônomo, com força de lei, para organização e funcionamento da Casa Legislativa, obrigando a todos os Membros ao seu cumprimento, não pode contrariar preceitos que, em posição hierárquica superior de legalidade, disciplinam a matéria de forma diferente, sob pena de gerar total insegurança jurídica no âmbito interno do Poder, com efeitos diretos em toda a comunidade;

Considerando a Resolução nº 022, de 27.10.2026, aprovada pelo Plenário desta Casa e não promulgada por esta Presidência, que, não obstante dispor sobre regras de disciplinamento para a eleição de renovação da Mesa

Diretora para o próximo biênio, ultrapassou a competência para tanto, fixando matéria de exclusiva competência orgânica e privativa ao definir a data da eleição, mas outorgando a esta Presidência a sua convocação, conforme seu art. 2º, pelo qual foi designada a eleição para a sessão solene do próximo dia 5 de novembro;

Considerando, no entanto, o que dispõe seu art. 3º, o qual determina a esta Presidência que proceda obrigatoriamente a convocação referida sessão, podendo, assim, este decreto, diante do equívoco material, servir, por legitimidade de tratamento da matéria em tela, como forma regulamentar de correção do processo eletivo, em seu lapso temporal, conforme o edital que o acompanha e dele é integrante, sob pena de a iniciativa incorrer em inconstitucionalidade formal que inquina o ato normativo desde sua origem ante a falta de competência para designar data do processo legislativo como o fez,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, MS, para o segundo biênio (2027/2028) da presente Legislatura, na data de 30/11/2026, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, em conformidade com o § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, bem como a teor do art. 26 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu aspecto formal, cuja leitura está em consonância com a jurisprudência consolidada pelo Colendo STF (ADIs nºs 7.350/2024, 7.737/2024, 7.733/2024 e 7.734/2025) que deu interpretação sistemática à Constituição Federal.

§ 1º A realização da eleição será regida pelas disposições insertas nos arts. 24 a 27 do Regimento Interno e demais disposições legais.

§ 2º Os membros eleitos para a Mesa Diretora exercerão seus respectivos mandatos no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º A posse dos eleitos ocorrerá em data livremente convencionada entre os Membros deste Poder Legislativo, cuja efetividade do mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Administrativa e da Diretoria de Apoio Legislativo desta Câmara Municipal a adoção de todas as providências necessárias à divulgação deste Decreto, à organização do processo eleitoral, ao recebimento e registro das chapas e à realização da sessão solene de eleição.

Parágrafo único. À atual Mesa Diretora, juntamente com a chapa eleita, incumbe as medidas devidas e consectárias para a realização da sessão solene de posse dos eleitos.

Art. 4º Proceda-se, tempestiva e oportunamente, a edição e divulgação do edital de convocação para a eleição de que trata este Decreto, disciplinando a realização do processo eletivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Em Aquidauana, MS, aos 3 de novembro de 2026.

Vereador EVERTON ROMERO
Presidente da Câmara Municipal